

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº3521/2022

“ALTERA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 3508/2022 QUE - CRIA O FUNDO DE HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS E FIXA CRITÉRIOS PARA O RATEIO DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA AOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

*Projeto de Lei Complementar nº204/2022
Autoria: Prefeita Municipal*

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeita, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 5º *caput* e o parágrafo único da Lei Complementar Municipal nº 3508/2022 que “Cria o Fundo de Honorários Sucumbenciais e fixa critérios para o rateio dos honorários de sucumbência aos procuradores do município de Conceição das Alagoas, e dá outras providências” passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 5º. O Fundo de Honorários Sucumbenciais - FHS poderá ser fiscalizado pelo Colégio de Procuradores do Município vinculados à Procuradoria Geral, composto por todos os beneficiários de que trata o art. 4º desta lei complementar, cujas decisões deverão ser tomadas por maioria simples, a quem compete eleger uma Junta de Administração composta por 3 (três) representantes dentre seus membros, com mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Parágrafo único. A Junta de Administração a que se refere o *caput* informará mensalmente ao Colégio de Procuradores os valores individuais e totais que deverão ser repassados a título de honorários advocatícios sucumbenciais aos seus titulares e formulará o pedido para que se efetue a movimentação financeira com o detalhamento do rateio, bem como solicitação de informações atinentes a saldos e extratos, à Secretaria responsável pela Fazenda Pública do Município.”